

A BRASIL TERMINAL PORTUARIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob no 04.887.625/0001-78, IE: 633.587.646.110, som sede na Av. Engenheiro Augusto Barata, S/N – Alemoa – Santos/SP – CEP 11095-650, neste ato representado por seus representantes legais Sr. JOEL CONTENTE DA SILVA JÚNIOR, CPF 037.530.728-18 e Sr. RICARDO OSORIO TROTTI, CPF 868.560.147-91, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privados e Retro portuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.916/0001-75, situado à Rua Júlio Conceição nº 91 – Vila Matias/ Santos/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Everandy Cirino dos Santos, RG 6.666.568-1, CPF 581.872.518-91, daqui por diante referido como SINDAPORT, devidamente autorizado pela Assembleia realizada em 24/06/2024, decidem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será regido pelas seguintes cláusulas, válidas e vigentes de forma restrita durante o período de vigência do presente instrumento e sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

CLÁUSULA 1a - ABRAGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores nas funções administrativas, de manutenção, segurança, vigilância, apoio e correlatas, de representatividade do **SINDAPORT**, contratados com vínculo empregatício, para atuações em qualquer área da **EMPRESA**, no Porto Organizado de Santos, ou ainda em instalações externas da mesma.

CLÁUSULA 2a – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente instrumento tem validade a partir de sua assinatura, gerando seus efeitos de imediato e abrangendo integralmente e exclusivamente o período compreendido entre 1º de junho de 2.024 e 28 de fevereiro de 2.025, razão pela qual fica expressamente afastada a prorrogação do pacto em definitivo aos seus representados.

Parágrafo Primeiro:

Resta definida e reconhecida a data-base da categoria em 1º de março.

8

MDSJ ROT CLScalise







Parágrafo Segundo:

Considerando que os valores constantes do presente Acordo Coletivo, já incorporam o reajuste com base no INPC anual, referente a data-base de 01 de junho de 2.024, os valores de remunerações e os demais previstos neste instrumento, serão revisados economicamente, em comum acordo entre as partes, frente à inflação ocorrida no período compreendido entre 01 de junho de 2024 à 28 de fevereiro de 2025, levando em conta a data-base de **1º de março de 2.025.**

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá aos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, o reajuste de **3,34%** (três vírgula trinta e quatro por cento) conforme o índice do INPC/IBGE referente ao período de **junho/23 a maio/24**, sobre a remuneração dos trabalhadores contratados com vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES E ITENS INTEGRANTES DAS REMUNERAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ACORDO.

Nas remunerações reajustadas conforme a Cláusula 3ª. deste acordo coletivo estão incluídos todos os adicionais incidentes sobre a atividade dos Trabalhadores, representando assim o valor total devido pelas empresas para os trabalhadores, exceto com relação aos adicionais previstos expressamente mencionados como exigíveis no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 5a - FORMA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará mensalmente um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, no dia 15 de cada mês, e efetuará todo dia 30 (trinta) o pagamento do saldo de salário. Quando esses dias coincidirem com sábado, domingo e/ou feriado, o pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.

AEO

SED NOTE (SED NODE) SHIGHT (SERVICE) SHIGHT (SERVICE) CANDINGEN SUSJ ROT CLScalise



CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os serviços prestados em horas extraordinárias serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração básica.

Parágrafo primeiro:

Os trabalhos prestados aos domingos não serão considerados extraordinários quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, exceto se este dia recair em feriado, na forma prevista no § 2º, art. 59, da CLT.

Parágrafo segundo:

Para os trabalhadores que atuam em turnos de revezamento, de oito horas, o trabalho prestado aos domingos será considerado normal, em regime ordinário, desde que usufruam o descanso semanal correspondente, em outro dia da semana conforme escala de serviços.

Parágrafo terceiro:

Os trabalhos realizados nos feriados e nos períodos de folgas trabalhadas, portanto não gozadas, serão acrescidos do percentual de 100% para os períodos diurnos e noturnos, sem prejuízo do acréscimo de adicional noturno sobre a remuneração básica, não cumulativos.

CLÁUSULA 7ª. - CRÉDITO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o Crédito de Horas para os colaboradores contratados em regime de turno de revezamento e turno fixo, submetidos à jornada de trabalho estabelecida na **CLÁUSULA 24**^a, em conformidade com o que determina o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as necessidades de serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro:

Nos casos de dispensa antecipada do empregado, as horas restantes para o término de sua jornada, além de serem pagas normalmente, serão lançadas na conta de Crédito de Horas e debitadas exclusivamente para fins de cursos e/ou treinamentos fora da jornada de trabalho, não sendo estas horas de treinamento caracterizadas para efeito de Horas Extras.



DO NOT TO STATE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

SOSJ ROT CLScalis



Parágrafo Segundo:

O empregado que venha a fazer cursos e/ou treinamentos fora de sua jornada de trabalho e não tenha horas para serem debitadas do seu Crédito de Horas, terão essas horas convertidas em folga, desde que somadas totalizem 8hs. A solicitação deverá ser realizada ao departamento de RH-24 Horas com 15 (quinze) dias de antecedência, que analisará o melhor dia para a folga. Essas horas não serão pagas como Horas Extras.

CLÁUSULA 8a - JORNADA NOTURNA

Para os trabalhadores que atuarem em jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias, será considerado como período de trabalho noturno o compreendido entre 19h00 de um dia e às 07h00 horas do dia seguinte considerando a hora noturna de 60 minutos e a remuneração de adicional noturno calculada com base no percentual de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, que será aplicada a partir da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA 9a- VALE-REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá mensalmente aos trabalhadores portuários abrangidos pelo presente instrumento, inclusive quando em gozo de férias, Vale Refeição ou Vale Alimentação, à escolha do empregado, de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** por mês para os trabalhadores com jornada de 8 horas diárias de trabalho, valor esse já corrigido conforme o índice percentual mencionado na Cláusula 3ª. do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro:

A **EMPRESA** fornece, para esse grupo trabalhadores, refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios;

Parágrafo Segundo:

Os valores envolvidos na presente Cláusula serão creditados integralmente todos os meses em cartão eletrônico, ou a critério da empresa, não sendo descontados os períodos de férias.

MOSJ RUT CLScalise







Parágrafo Terceiro:

A **EMPRESA** manterá a concessão aos seus colaboradores de Vale Refeição ou Vale Alimentação, nos valores descritos no caput da presente Cláusula, cabendo o desconto de **R\$ 4,00** (quatro reais), a cada empregado, relativos ao referido fornecimento.

Parágrafo Quarto:

Em nenhuma hipótese, o valor do benefício concedido através de Vale Refeição, Vale Alimentação ou similar integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinto:

Durante o período de afastamento pelo INSS, por auxílio acidente de trabalho e auxílio-doença os colaboradores receberão o Vale-Refeição, durante o período máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10a - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Será assegurado pela **EMPRESA**, aos trabalhadores portuários abrangidos pelo presente instrumento, um Plano de Saúde, com vistas ao atendimento médico hospitalar e ambulatorial, extensivo aos seus dependentes diretos, sendo considerados para tanto os inscritos, como tal, no INSS.

Parágrafo Primeiro:

Será aplicada a coparticipação em consultas, exames realizados pelo titular do plano, (trabalhador portuário abrangido pelo presente instrumento) e seus dependentes autorizados, conforme tabela abaixo.

PROCEDIMENTO	COPARTICIPAÇÃO	LIMITE
Consulta em Consultório	POR CONSULTA	R\$ 29,95
Exames e terapias de R\$ 5,00 à R\$ 150,99	30%	R\$ 34,03 por exame
Exames e terapias de R\$ 151,00 à R\$ 250,99	30%	R\$ 47,66 por exame
Exames e terapias a partir de R\$ 251,00	30%	R\$ 81,68 por exame
Internação	Por internação	isento

Fica Limitado o desconto mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por grupo familiar, para todos os eventos relacionados à coparticipação

NDSI ROT







Parágrafo Segundo:

A cobrança da coparticipação, dos valores referentes às consultas e exames utilizados pelos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, será realizada a partir da assinatura do presente instrumento, sem data prevista para a suspensão.

Parágrafo Terceiro:

Desde já fica autorizado que o valor relativo à coparticipação, limitado ao máximo previsto no quadro constante no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, seja descontado no mês seguinte, em folha de pagamento, sem qualquer transferência de eventual valor maior para meses subsequentes.

Parágrafo Quarto:

Caso o trabalhador portuário abrangido pelo presente instrumento, esteja afastado de suas atividades por mais de 30 dias por **auxílio-doença**, e não esteja recebendo salário diretamente da **EMPRESA**, ficará isento do desconto a título de coparticipação.

Parágrafo Quinto:

Nos casos de acidente de trabalho o trabalhador portuário não terá nenhum desconto a título de coparticipação.

Parágrafo Sexto:

Estão isentos de coparticipação, as consultas e exames relacionados ao Programa Viver Bem da Unimed.

Parágrafo Sétimo:

O Plano de Saúde suspenso ou cancelado, atinge o titular e seus dependentes.

Parágrafo Oitavo:

Nos casos de internações clínicas e cirúrgicas, o trabalhador portuário, não terá nenhum desconto a título de coparticipação.

CLÁUSULA 11 - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Será assegurado pela **EMPRESA**, aos trabalhadores portuários abrangidos pelo presente instrumento, um Plano Odontológico, extensivo aos seus dependentes diretos, ou seja, cônjuge, filhos e assemelhados.

JUSI ROT







CLÁUSULA 12 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE



A **EMPRESA** concederá à empregada, a possibilidade de prorrogação da licençamaternidade por 60 (sessenta) dias, e ao empregado, a possibilidade de prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, ambos, com base na Lei nº. 11.770 de 9 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 13 - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá a seus colaboradores que optarem por esse sistema, Vale-Transporte na forma prevista na legislação, respeitando a regra de descontos descrita abaixo, que não atingirão aqueles com salário contratual inferior a dois salários mínimos nacional:

- I. Entre 2 e 4 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 1%;
- II. Entre 4 e 6 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 2%;
- III. Entre 6 e 8 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 3% e
- IV. Acima de 8 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 4%

Parágrafo primeiro:

A **EMPRESA** efetuará os descontos pertinentes aos vales-transportes correspondentes aos dias de férias, licenças, faltas justificadas ou não e em outras situações em que o empregado não despender valor referente ao pagamento destinado à sua locomoção para o trabalho.

Parágrafo segundo:

Em nenhuma hipótese, o valor do benefício concedido através de Vale-Transporte ou similar integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 14 - MATERIAL ESCOLAR OU AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá sempre no mês de janeiro, um Auxílio Educação, destinado aos filhos dos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, que estiverem comprovadamente cursando o ensino fundamental.





SOSJ ROT CLScalise



CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** concederá o reembolso de auxílio creche no valor de até **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) para a empregada-mãe que tenha filho e/ou dependente, em creche de livre escolha ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, até o final do ano letivo em que completar 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo primeiro:

Quando ambos os pais estiverem abrangidos pelo presente instrumento, o benefício será pago somente para a mãe ou para aquele que comprovadamente possuir a guarda do filho e/ou dependente.

Parágrafo segundo:

O benefício se aplica para o empregado que tenha legalmente e comprovadamente a guarda do filho e/ou dependente, situação excepcional que ocorre para os viúvos, pais solteiros, pais separados ou abandono do lar pela companheira.

Parágrafo terceiro:

O benefício se aplica para os casos de adoção à mãe ou pai adotante, desde que possua a guarda legalmente instituída.

Parágrafo quarto:

O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o trabalhador portuário abrangido pelo presente instrumento, formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 16 – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Aos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, que aderirem o Plano de Previdência Privada, a **EMPRESA** contribuirá com o mesmo valor desembolsado pelo empregado, conforme tabela publicada pela empresa aos seus colaboradores.

CLÁUSULA 17 - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** manterá Apólice de Seguro de Vida em Grupo em favor dos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, sem custo para os mesmos, com cobertura no valor de 24 (vinte e quatro) salários base mensais

JUSI RUT







por morte natural e 48 (quarenta e oito) salários base mensais por morte acidental, cujo pagamento dar-se-á na forma prevista nos termos da apólice.

9

CLÁUSULA 18 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** garante para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o pagamento de complementação do Auxílio Previdenciário pago pelo INSS, como forma de manter a remuneração mensal do mesmo, pelo salário base mensal, exclusivamente durante os primeiros 90 (noventa) dias de afastamento.

CLÁUSULA 19 - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A **EMPRESA** estende aos trabalhadores portuários, abrangidos pelo presente instrumento, o PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS (PPR), nas condições previstas na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, considerando as metas e forma estabelecida pela **EMPRESA**, e essas apresentadas a todos os empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 20 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** irá providenciar aos colaboradores o adequado e necessário treinamento para execução das atividades profissionais na medida do interesse e necessidades da mesma, estabelecendo para tanto, políticas apropriadas a cada caso.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 21 - DEVERES DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores deverão cumprir integralmente seus contratos de trabalho, as normas legais vigentes, os manuais, normas e procedimentos de administração, operação da

AFO

NO MOST del Hard Million Labora Mill MOSI ROT



10

EMPRESA, os regimentos internos e as determinações disciplinares dos seus superiores, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos demais colaboradores e o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

Parágrafo Único:

Configuram também deveres dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento:

- I. Empenhar-se para a melhoria contínua da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- II. Respeitar integralmente as Políticas da empresa relacionadas a não portar armas de qualquer tipo, restringir o fumo somente aos locais autorizados, não utilização de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho e
- **III.** Dar conhecimento à direção da **EMPRESA** de qualquer regularidade constatada.

CLÁUSULA 22 - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- I. Tratar e fazer tratar os colaboradores, de acordo com os valores expressos pela organização;
- II. Prestar ao **SINDAPORT**, quando formalmente solicitado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento das relações de trabalho;
- **III.** Quitar em tempo, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores e
- **IV.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

JORNADA DE TRABALHO
DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO



AGO Annual Longer Openin Annual Longer Openin





CLÁUSULA 23 - JORNADA DE TRABALHO - Administrativo

Resta estabelecida a jornada semanal, 42 horas para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e que atuarem em horário administrativo.

Parágrafo primeiro:

Os colaboradores contratados para jornada semanal de 42 horas, compensarão o trabalho dos sábados, através de acréscimo do horário de segunda a quinta-feira, até o limite da carga horaria a ser compensada.

Parágrafo Segundo:

As jornadas de trabalho previstas nesta Clausula poderão ser desenvolvidas em regimes de turnos de revezamento ou fixos, mediante compensação dos sábados, durante a semana, a critério da **EMPRESA**, desde que respeitadas as jornadas e limites máximos estabelecidos, no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro:

Em virtude de necessidades operacionais e em caráter eminentemente excepcional poderão ser trabalhadas horas que excedam a quantidade de horas na jornada de trabalho estipulada neste instrumento, não podendo exceder, entretanto, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário.

Parágrafo Quarto:

A fixação dos horários de trabalho dos trabalhadores vinculados, abrangidos por este instrumento, ficara a critério exclusivo da **EMPRESA**, que o comunicarão previamente aos interessados.

Parágrafo Quinto:

A **EMPRESA** deverá observar o intervalo legal de descanso de 11 (onze) horas entre jornadas.

CLÁUSULA 24 - JORNADA DE TRABALHO - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO.

Para os trabalhadores que atuarem em turnos de revezamentos ou fixos, serão adotadas as seguintes jornadas de trabalho diário e cargas horárias semanais:

I.Será adotada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de trabalho diário de 08 (oito) horas, para os trabalhadores, abrangidos

MOSJ ROT CLScalise







pelo presente instrumento, que atuarem em turno de revezamento e fixo, totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

II. Será adotada a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais, para os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento, que atuarem em turnos de revezamento e fixo, de 12 (doze) e 6 (seis) horas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais;

III. Será adotada a carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento, que atuarem em turnos de 08 (oito) horas, totalizando 210 (duzentos e dez) horas mensais.

Parágrafo Primeiro:

As jornadas de trabalho previstas nesta Clausula poderão ser desenvolvidas em regimes de turnos de revezamento ou fixos, mediante compensação dos sábados, durante a semana, a critério da **EMPRESA**, desde que respeitadas as jornadas e limites máximos estabelecidos, no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo:

Em virtude de necessidades operacionais e em caráter eminentemente excepcional poderão ser trabalhadas horas que excedam a quantidade de horas na jornada de trabalho estipulada neste instrumento, não podendo exceder, entretanto, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário.

Parágrafo Terceiro:

A fixação dos horários de trabalho dos trabalhadores vinculados, abrangidos por este instrumento, ficara a critério exclusivo da **EMPRESA**, que o comunicarão previamente aos interessados.

Parágrafo Quarto:

A **EMPRESA** deverá observar o intervalo legal de descanso de 11 (onze) horas entre jornadas.

CLÁUSULA 25 - JORNADA FLEXÍVEL

Para os efeitos deste Acordo Coletivo, adotar-se-á o horário flexível, que abrangerá somente os trabalhadores que atuam em horário administrativo, não se estendendo para aqueles que atuam em turno de 8hs, permitindo ao colaborador flexibilizar o horário padrão, desde que respeitada sua jornada diária, nos seguintes termos:

MDSJ RUT CLScalise







- I. Antecipar ou postergar o início da jornada de trabalho em até uma hora;
- II. Antecipar ou postergar o término da jornada de trabalho em até uma hora

Parágrafo único:

As horas trabalhadas que excederem a jornada diária, respeitando o limite máximo de duas horas ou as horas que faltarem para que a jornada diária seja cumprida, serão lançadas como crédito ou débito no banco de horas do empregado.

CLÁUSULA 26 - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o Banco de Horas, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, segundo o que determina o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando à antecipação ou liberação de horas, de acordo com as necessidades de serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro:

As horas objeto deste Banco não terão qualquer reflexo no cômputo do descanso semanal remunerado (DSR), no Aviso Prévio, férias, Décimo-Terceiro salário e outras verbas de natureza salarial.

Parágrafo Segundo:

As horas trabalhadas aos domingos, ou feriados, desde que compensados anteriormente serão incluídas no Banco de Horas, com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão creditadas no Banco 02 horas (duas horas) para cada uma inteira trabalhada, ou proporcional.

Parágrafo Terceiro:

As horas trabalhadas entre Segunda e Quinta-Feira após as 17h e 30 minutos, as sextas após as 17h e aos sábados serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), ou seja, será creditada no Banco de Horas como 01h e 30min (uma hora e trinta minutos), ou proporcional.

Parágrafo Quarto:

As horas computadas no Banco de Horas serão apuradas no período compreendido entre os dias 11 de um mês e dia 10 do mês seguinte.

NDS1 RUT CLScalise







Parágrafo Quinto:

O saldo máximo de horas mantidas no Banco será de 90 (noventa) horas. As horas que excederem este limite serão pagas na Folha de Pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Sexto:

A cada 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data estabelecida para o início da vigência do Banco de Horas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (Meses de Dezembro e Junho), o saldo deverá ser apurado e independentemente do valor, pago na Folha de Pagamento do mês seguinte (Meses de Janeiro e Julho).

Parágrafo Sétimo:

As folgas e férias coletivas determinadas pela **EMPRESA** poderão ser debitadas ao saldo dos colaboradores. Os que não possuírem saldo credor ou tiverem saldo insuficiente, também poderão gozar as folgas debitando-se as horas correspondentes ao seu Banco de Horas. O resultante saldo devedor será compensado posteriormente na forma ajustada entre o colaborador e seu superior imediato.

Parágrafo Oitavo:

Na ocorrência de desligamento do funcionário o saldo credor será pago juntamente com as verbas rescisórias e o saldo devedor abonado se a rescisão for de iniciativa da **EMPRESA**. Sendo o desligamento solicitado pelo colaborador e existindo saldo devedor o valor correspondente será descontado das verbas rescisórias até o limite permitido por lei.

Parágrafo Nono:

Os colaboradores que já têm sua jornada acrescida durante os dias de semana para compensação do sábado, caso venham a trabalhar neste dia, terão obrigatoriamente as horas trabalhadas computadas no Banco de Horas como horário extraordinário, lançadas com acréscimo legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 27 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPRESA** fornecerá a seus colaboradores o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário ao tipo de atividade de cada operação realizada, sendo o próprio colaborador responsável pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

JUSI ROT







Parágrafo único:

O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI's adequados a sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

15

CLÁUSULA 28 - UNIFORMES/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, cujas funções requeiram, serão fornecidos 03 (três) jogos completos de uniformes por ano, para cada trabalhador, cabendo aos mesmos zelar pela sua conservação.

Parágrafo primeiro:

Uma vez fornecido os uniformes, o seu uso será obrigatório, cabendo a **EMPRESA** estabelecer a padronização e a maneira de utilização dos mesmos.

Parágrafo segundo:

Os trabalhadores vinculados ficam obrigados a portar, de forma visível, a identificação fornecida pela **EMPRESA** para pronto reconhecimento, quer seja para ingresso, saída e durante toda a jornada de trabalho, sendo o não cumprimento desta norma considerado infração disciplinar.

Parágrafo terceiro:

Será de responsabilidade do trabalhador o material que compõe e acompanha o uniforme que lhe for confiado para o exercício de suas funções, devendo devolvê-lo quando do desligamento da **EMPRESA**, em estado de conservação compatível com o tempo de utilização do mesmo.

Parágrafo quarto:

Em caso de dano causado ou a não devolução (troca ou demissão) do uniforme ou equipamento de trabalho confiado para o exercício da função, o empregado será descontado do valor do reparo ou reposição do item, conforme o caso, aplicando-se para tanto a tabela vigente na época quanto aos valores dos uniformes e/ou equipamento, conforme o caso.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

SDSJ RUT CLScalise







Cláusula 29 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A **EMPRESA**, obrigatoriamente manterá o pagamento, a título de Contribuição Assistencial Sindical no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês ao **SINDAPORT - CNPJ 58.200.916/0001-75**, findando a mesma em 28 de fevereiro de 2025, condicionada tal contribuição à apresentação de relatório mensal de atividades justificando o emprego dos valores citados em as atividades sociais e administrativas do **SINDAPORT**.

Cláusula 30 - COMPROMISSO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Divergências operacionais, administrativas, de condições de trabalho e de interpretação deste Acordo ou de normas legais, serão resolvidas por acordo ou mediação escolhida em comum acordo. Caso o conflito ocorra antes do exame do grupo mediador, e, envolva necessidade de pronto atendimento para evitar solução de continuidade operacional,

comprometem-se as partes a resolvê-lo imediatamente em benefício do usuário do PORTO e da eficácia das operações, trazendo posteriormente a questão para exame e medição.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** colocará à disposição do **SINDAPORT**, um quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da **EMPRESA**, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA 32 - REPRESENTAÇÃO/ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os trabalhadores vinculados a **EMPRESA**, salvo aqueles representados por outro Sindicato específico de sua categoria profissional.

NDS1 RUT CLScalise







DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

17

CLÁUSULA 33 - PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário, e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte da **EMPRESA**, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta única competente para sua cobrança e recolhimento.

CLÁUSULA 34 - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS ENVOLVENDO O SOPESP.

A **EMPRESA**, em razão do presente acordo, não se sujeita e não está obrigada à observância das Convenções Coletivas eventualmente firmadas pelo Sindicato dos Operadores Portuários de São Paulo - SOPESP, bem como em relação às decisões normativas relativas aos dissídios coletivos instaurados ou julgados, durante a vigência do presente instrumento, no que respeita aos trabalhadores abrangidos por este instrumento e de representatividade do **SINDAPORT** e envolvendo o mencionado Sindicato de Operadores Portuários.

CLÁUSULA 35 – PLENA QUITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Os reajustes, valores de remuneração, vale refeição/alimentação, cesta básica, todos os demais valores econômicos, todos constantes no presente instrumento, como frutos de negociações, têm caráter plenamente satisfativo e exaustivo, razão pela qual o **SINDICATO** dá neste ato a mais plena e rasa quitação de todas e quaisquer eventuais perdas salariais, ou sobre outros valores pretéritos até a data base de 01 de junho de 2024, bem como relativamente a qualquer outro eventual questionamento normativo relativo às relações entre as partes, nada mais sendo devido pela **EMPRESA**, em relação aos trabalhadores representados pelo **SINDAPORT.**

NOSI ROT







CLÁUSULA 36 - INTERDEPENDÊNCIA DOS ITENS:

Este Acordo Coletivo de Trabalho, é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas pelas partes em determinados pontos são compensados, em outros, sempre na busca de ser mantido um ambiente proativo no Porto de Santos, entre a **EMPRESA** e os trabalhadores, representados pelo **SINDAPORT**. O Acordo Coletivo foi dividido em partes apenas para melhor compreensão e ordenamento. Nenhum dos itens regulados por este Instrumento poderá ser adotado ou invocado isoladamente, por ter caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer dos itens, implicará o cancelamento automático e imediato de todo o Acordo Coletivo, exceto quando feito via termo aditivo negociado entre as partes.

CLÁUSULA 37 - FORO:

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com 19 (dezenove) páginas, em quantas vias de igual teor e forma forem necessárias, ficando (01) uma para cada signatário.

MOSJ RUT CLScalise







Santos, 24 de Junho de 2024.

19

(EMPRESA) BRASIL TERMINAL PORTUARIO S. A.

Joel Contente da Silva Junior JOEL CONTENTE DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Assuntos Corporativos

RICARDO OSORIO TROTTI

Diretor de Operações

SINDAPORT

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retro portuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

Sk Everandy Cirino Dos Santos

Presidente

TESTEMUNHAS

Claudio Luna Scalise

CLAUDIO LUNA SCALISE

Gerente de Recursos Humanos





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B22FF7FDDE88430F8C39838EBC4F7952

Assunto: Complete com o Docusign: ACT BTP 2023-2025.pdf

Departamento solicitante: Recursos Humanos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19 Assinaturas: 3 Certificar páginas: 5 Rubrica: 54

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope: Matheus Santos de Carvalho

Av. Engenheiro Augusto Barata s/nº

Enviado: 03 de julho de 2024 | 11:06

Enviado: 03 de julho de 2024 | 11:06

Visualizado: 04 de julho de 2024 | 14:16

Assinado: 04 de julho de 2024 | 14:17

Visualizado: 03 de julho de 2024 | 13:12 Assinado: 03 de julho de 2024 | 13:14

Santos, 11095-650 m.scarvalho@btp.com.br Endereço IP: 189.2.169.99

Rastreamento de registros

Local: DocuSign Status: Original Portador: Matheus Santos de Carvalho

03 de julho de 2024 | 10:55 m.scarvalho@btp.com.br

Eventos do signatário **Assinatura** Registro de hora e data

Claudio Luna Scalise

CLAUDIO LUNA SCALISE

c.luna@btp.com.br

Gerente de Recursos Humanos

Brasil Terminal Portuário

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 189.2.169.99

Soel Contente da Silva Sunior

Usando endereço IP: 172.225.83.34 Assinado com o uso do celular

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Joel Contente da Silva Junior j.contente@btp.com.br

10.371.971

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04 de julho de 2024 | 14:16

ID: dc5a8c5a-bdf7-42dc-9e9f-9536ce59387f

Ricardo Osório Trotti

r.trotti@btp.com.br

Diretor Operacional

Brasil Terminal Portuário

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.2.169.99

Enviado: 03 de julho de 2024 | 11:06 Visualizado: 03 de julho de 2024 | 11:15 Assinado: 04 de julho de 2024 | 07:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data	
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora	
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	03 de julho de 2024 11:06 03 de julho de 2024 11:15 04 de julho de 2024 07:27 04 de julho de 2024 14:17	
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico			

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Brasil Terminal Portuario S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Brasil Terminal Portuario S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico@btp.com.br

To advise Brasil Terminal Portuario S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico@btp.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Brasil Terminal Portuario S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico@btp.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Brasil Terminal Portuario S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico@btp.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Brasil Terminal Portuario S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Brasil Terminal Portuario S/A. during the course of your relationship with Brasil Terminal Portuario S/A...